



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

O objeto do presente é instruir o processo administrativo visando à contratação de empresa para aquisição de teste rápido para COVID-19, que será usado como auxiliar no diagnóstico e triagem precoce da infecção pelo COVID-19 em pacientes com sintomas clínicos da doença, visto que os testes disponibilizados pelo SUS são insuficientes para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Felipe Guerra/RN, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no termo de referência.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- Materiais de consumo, teste rápido para COVID-19, em perfeitas condições para o uso.

JUSTIFICATIVA:

1. A presente aquisição se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e em conformidade com a lei Federal 13.979/2020, bem como o Decreto Municipal nº 289/2020, assim, esta Secretaria Municipal de Saúde, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e de acordo com o solicitado pela Diretoria de Vigilância em Saúde e pela Secretaria de Saúde, com o intuito de abastecer as Unidades de Saúde com EPI's e demais insumos necessários para assegurar a demanda e os serviços, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (2019-nCoV) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra dos Materiais abaixo descritos, conforme relatório de Justificativa no anexo I.

2. Aquisição de teste rápido para COVID-19, objeto deste termo são essenciais para o funcionamento das unidades de Saúde, Hospital Municipal e Estratégia Saúde da Família no Município de Felipe Guerra/RN, como medida para serem implementadas para prevenção e controle da disseminação do novo corona vírus, tendo em vista a situação de calamidade pública decretada pelo município em decorrência da pandemia por corona vírus (COVI-19).

3. A Administração privilegiará na presente contratação a adoção, por parte da contratada, de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdício e menor poluição.

4. Diante do exposto a contratação é necessária visando dá apoio à realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional primando pela ampliação das atividades do Sistema de Saúde Municipal no desempenho de suas atribuições.

PREÇO:



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



Por item.

UNIDADE FISCALIZADORA:

Setor de compras e ou fiscal da própria secretaria.

MOTIVAÇÃO:

Objetivando atender as necessidades do bom funcionamento da unidade Administrativa da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra. E a aquisição dos materiais se faz necessária devido as constantes demandas a serem processadas diante da pandemia do coronavírus.

ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

É da inteira responsabilidade do CONTRATADO, as despesas relacionadas com encargos fiscais, tributárias, trabalhistas e/ou previdenciários e comerciais, acaso decorrentes da execução dos serviços, sendo vedada a qualquer título, a transferência de dita responsabilidade, ao CONTRATANTE.

A inadimplência do CONTRATADO com relação aos encargos trabalhistas / previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato, restringir ou modificar sua forma de execução.

A CONTRATADA FICARÁ SUJEITA AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

Dos prazos e locais de entrega:

O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **05 (cinco) dias** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste.

O produto deverá ser entregue de acordo com a ordem de compra que será emitida pela Secretaria Municipal da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN.

No momento da entrega do material, além de todas as especificações solicitadas no termo de referencia, o fornecedor deverá respeitar o Código de Defesa do Consumidor.

Deverão ser observadas as exigências e acondicionamento para todos os produtos solicitados, de acordo com a legislação vigente.

Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste termo será imediatamente notificado à CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo máximo de 12 horas após o recebimento da notificação, o que fará prontamente, sem qualquer ônus ao Município.

Não serão aceitos, no momento da entrega, produtos fora das especificações mencionadas neste termo e/ou de marca diferente daquela constante na sua proposta.



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



A pessoa indicada como responsável pelo recebimento dos materiais reserva-se o direito de não recebê-los se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo o fornecedor substituí-los sem prejuízos ao Município.

O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA: 10 122 0009 2078 – Enfrentamento da Emergência COVID-19.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

FONTE: 12140000.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito ou E-mail, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Pagar à contratada o valor resultante do fornecimento do(s) bem(s), no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos sobre os materiais a serem entregues, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para o fornecimento dos bens;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos materiais;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não manter a proposta;
- Apresentar documentação falsa;
- Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia



Governo Municipal
de Felipe Guerra/RN

RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do fornecimento dos materiais, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou neste termo de referência e em seus anexos;



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE FELIPE GUERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS

Av. Mira Selva, s/nº, Centro – Fone: (84) 3329 – 2256

E-mail: smsfelipeguerra@rn.gov.br



Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO, CONFORME RELAÇÃO ABAIXO:

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	UND	QTDE
01	TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 – Teste rápido imunocromatográfico para detecção qualitativa de anticorpos IgG e IgM anti-COVID-19, presente em amostras humanas de sangue total, soro ou plasma, com resultados em até 15 minutos.	UND	300

DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DO FORO

Para a solução de qualquer pendência oriunda da execução do contrato não resolvida na esfera administrativa, será escolhido o Foro da Comarca de Apodi/RN, renunciando a qualquer outro ainda que privilegiado.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA:

Aprovo o presente Termo de Referência, considerando necessária a contratação do objeto em lide, com vista às justificativas apresentadas e em conformidade com as especificações e quantidades, e futura pesquisa de mercado constará neste Termo.

Felipe Guerra – RN, 14 de maio de 2020.

Josefa Girlene Ferreira de Moraes
Rep. FMS, CPF: 430.172.904-68

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de Felipe Guerra/RN